

# CRD CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março/2022



# ÍNDICE

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS			
1.1.	Introdução	3	
	Considerações Gerais		
	Restrição para Negociações		
	Investimento de recursos próprios da Gestora		
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO			
	ANEXO I		



### **POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

#### 1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") da CRD Capital Administração de Recursos Ltda. ("Gestora"), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de ART"), no Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("Código ANBIMA de Certificação"), tem por objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora ("Colaboradores") e pessoas vinculadas aos Colaboradores.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.crdcapital.com.br) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Gestão do Risco de Liquidez; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (vi) Código de Ética; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

#### 1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("<u>Diretor de Compliance e PLDFTP</u>"), nos termos da Resolução CVM 21.

#### 1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.



Anteriormente ao início das atividades da Gestora, que atualmente se encontra em fase pré-operacional, será solicitado questionário indicando as posições detidas à época para que a Área de *Compliance* possa avaliar posteriores solicitações de investimentos pessoais e restrição dos casos que possam configurar conflitos de interesse, inclusive com relação a posições detidas anteriormente ao início das atividades da gestora, nos moldes desta Política.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLDFTP.

A Área de *Compliance* será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

#### 1.4. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser



totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, <u>de qualquer forma</u>, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP, as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações. Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições, o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

O Diretor de Compliance e PLDFTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

(i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;



- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

#### 1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

### VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações					
Data	Versão	Responsável			
Março de 2022	2ª e Atual	Diretor de Compliance e PLDFTP			



## ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

no CPF sob o no integralmente, no Pessoais (" <u>Polític</u>	<sup>2</sup> , dec o período de [] a	claro, para os devidos fins, [], a Política de istração de Recursos Ltda ncordei.	ter observado Investimentos
plenamente de acque acompanhar dos investimento sujeitos a restriçã Política; e (iii) a p	cordo com minha remunera n esta declaração e a listaç os que detenho nos merca ões de acordo com a Políti	el de endividamento pesso ção e com meu patrimônio; gem abaixo são a expressão dos financeiro e de capitai ca de Investimentos Pesso e das políticas adotadas pelão CVM nº 21.	(ii) os extratos o fiel e integral s que estejam ais descrita no
	Ativo	Valor	
somente às pena		entação de falsa declaração l anual de Regras, Procedime dades da Lei.	-
	[local], [	data].	
	[COLABO	RADOR]	